



SIC Nº 05/2021

Belo Horizonte, 12 de março de 2021.

DIPLOMA DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*. QUEM PODE REGISTRAR?

Podem registrar diplomas de graduação e de pós-graduação as universidades públicas – federais, estaduais e municipais e as privadas. Elas podem registrar os diplomas por elas expedidos, e os de terceiros - instituições de ensino superior sem autonomia para fazê-lo, as chamadas IES isoladas ou “não universitárias”.

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996

Art. 48 Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

§1º Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprias registrados, e aqueles conferidos por instituições não-universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Resolução CES/CNE nº 12, de 13 de dezembro de 2007

Art. 1º Os diplomas dos cursos de graduação e sequenciais de formação específica expedidos por instituições não-universitárias serão registrados por universidades credenciadas, independentemente de autorização prévia deste Conselho.

Resolução CES/CNE nº 1, de 22 de abril de 2008

Art. 1º Os diplomas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) expedidos por instituições não detentoras de prerrogativas de autonomia universitária serão registrados por universidades credenciadas, independentemente de autorização prévia deste Conselho.

Os Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia registram os diplomas por eles expedidos.

Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Art. 2º ...

§ 3º Os Institutos Federais terão autonomia para criar e extinguir cursos, nos limites de sua área de atuação territorial, bem como para registrar diplomas dos cursos por eles oferecidos, mediante autorização do seu Conselho Superior, aplicando-se, no caso da oferta de cursos a distância, a legislação específica.

E como se verá no art. 99, §1º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia receberam a prerrogativa para registrar diplomas expedidos por instituições de ensino superior sem autonomia.

As instituições de educação superior dos serviços nacionais de aprendizagem, como SENAC e SENAI, por exemplo, podem registrar os diplomas por elas expedidos.

Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011

Art. 20...

§ 3º As instituições de educação superior dos serviços nacionais de aprendizagem terão autonomia para: (Incluído pela Lei nº 12.816, de 2013)

IV – registro de diplomas. (Incluído pela Lei nº 12.816, de 2013)

Mas as instituições de ensino superior sem autonomia para registrar seus próprios diplomas de graduação, as chamadas IES isoladas ou “não universitárias”, podem registrar os diplomas por elas expedidos, de pós-graduação *stricto sensu*!

Resolução CES/CNE nº 7, de 11 de dezembro de 2017

Art. 8º...

§3º As Instituições de Educação Superior (IES) credenciadas e as não credenciadas como IES que ofertem cursos de mestrado e doutorado regulares, independente da organização acadêmica, poderão emitir e registrar diplomas de cursos de mestrado ou doutorado por elas regularmente ofertados.

Essas instituições, de ensino superior sem autonomia, as chamadas IES isoladas ou “não universitárias”, podem registrar os diplomas de graduação por elas expedidos, desde que ofertem pelo menos um curso de pós-graduação *stricto sensu* e atendam outros requisitos.

Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017

Art. 27 As faculdades com CI máximo nas duas últimas avaliações, que ofertem pelo menos um curso de pós-graduação **stricto sensu** reconhecido pelo Ministério da Educação e que não tenham sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, contados da data de publicação do ato que a penalizou, poderão receber a atribuição de registrar seus próprios diplomas de graduação, nos termos de seu ato de credenciamento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

Os Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG registram os diplomas por eles expedidos.

Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017

Art. 99 ...

§1º As universidades, os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e os Centros Federais de Educação Tecnológica registrarão os diplomas expedidos por eles próprios e aqueles emitidos por instituições de ensino superior sem autonomia.

Como se vê do dispositivo, os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e os Centros Federais de Educação Tecnológica receberam a prerrogativa para registrar diplomas expedidos por instituições de ensino superior sem autonomia.

Os centros universitários são os últimos a serem tratados aqui, por terem sido os pioneiros na obtenção de prerrogativas de autonomies concedidas após a edição da atual LDB, mas que, inexplicavelmente, apesar do pioneirismo, não obtiveram, ainda, a prerrogativa de registrarem os diplomas emitidos por instituições de ensino superior sem autonomia, as chamadas IES isoladas ou “não universitárias”, mantidas pelo mesmo Mantenedor!

Decreto nº 2.207, de 15 de abril de 1997

Art. 4º Quanto à sua organização acadêmica, as instituições de ensino superior do Sistema Federal de Ensino classificam-se em:

II - centros universitários;

Art. 6º São centros universitários as instituições de ensino superior pluricurriculares, abrangendo uma ou mais áreas do conhecimento, que se caracterizam pela excelência do ensino oferecido, comprovada pela qualificação do seu corpo docente e pelas condições de trabalho acadêmico oferecidas à comunidade escolar, nos termos das normas estabelecidas pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto para o seu credenciamento.

§ 1º Serão estendidas aos centros universitários credenciados autonomia para criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior, previstos na Lei nº 9.394, de 1996.

§ 2º Os centros universitários poderão usufruir de outras atribuições da autonomia universitária, além da que se refere o parágrafo anterior, devidamente definidas no ato de seu credenciamento, nos termos do § 2º do art. 54, da Lei nº 9.394, de 1996.

A prerrogativa para registrar seus próprios diplomas só chega nove anos depois.

Decreto nº 5786, de 24 de maio de 2006

Art. 2º ...

§ 4º Os centros universitários poderão registrar diplomas dos cursos por eles oferecidos.

Mas passados quase 21 anos, e apesar da manutenção de exigências de qualidade para seu credenciamento e credenciamento, a prerrogativa de registrar apenas seus próprios diplomas.

Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017

Art. 99 ...

§2º Os centros universitários poderão registrar diplomas dos cursos por eles oferecidos.

Chamamos a atenção para a referência contida no §2º do art. 6º do Decreto 2.207, de 1997:

§ 2º Os centros universitários poderão usufruir de outras atribuições da autonomia universitária, além da que se refere o parágrafo anterior, devidamente definidas no ato de seu credenciamento, **nos termos do § 2º do art. 54, da Lei nº 9.394, de 1996.**

Art. 54 ...

§ 2º Atribuições de autonomia universitária poderão ser estendidas a instituições que comprovem alta qualificação para o ensino ou para a pesquisa, com base em avaliação realizada pelo Poder Público.

Pena que das quase 3.000 instituições de ensino superior existentes no País, 80% delas, pelo visto, não terão autorização para emitir DIPLOMAS DIGITAIS!

Todas as suas dúvidas poderão ser discutidas no [Curso sobre Controle e Registro Acadêmico de Instituições de Ensino Superior, modalidade EAD – Turma de Março](#).

Quer saber os impactos do novo prazo do diploma digital? Inscreva-se no [86º Curso sobre Secretarias Acadêmicas Digitais e Arquivo Acadêmico, modalidade EAD](#).

**LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA SEGURAS SÃO NOSSO NEGÓCIO, HÁ MAIS DE 44 ANOS!
A CONSAE CONTINUA CUIDANDO DAS IES BRASILEIRAS! CONTE CONOSCO!**



NÃO PERCA ESSA OPORTUNIDADE

DESCONTOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS

CONSIDERANDO A ATUAL SITUAÇÃO DAS IES FRENTE À PANDEMIA DO COVID-19, A CONSAE LANÇOU UM PLANO ESPECIAL DE PAGAMENTO PARA TODOS OS CURSOS EAD.

CURSOS EAD EM ATÉ 10X SEM JUROS OU DESCONTOS DE

20%

À VISTA VIA BOLETO OU
TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA

10%

PARCELADO EM ATÉ 3X
SEM JUROS NO CARTÃO

5%

PARCELADO EM ATÉ 5X
SEM JUROS NO CARTÃO

INSCREVA-SE!

Saudações,
Profª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral CONSAE
abigail@consae.com.br

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.
SIC – Serviço de Informação ao Cliente.



A Legislação e Jurisprudência citadas neste SIC foram obtidas em
[Legisle - Sistema de Informação em Administração de Ensino](#)